



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4237/2025**

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº 0978800-38.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **J.L.C.D.S..**

Trata-se de Autor, de 79 anos de idade, internado no Hospital Federal do Andaraí, com diagnóstico de **dissecção de aorta do tipo B com comprometimento de aorta torácica até ilíaca**. Foi avaliado pelo serviço de cirurgia vascular, deste nosocomio, que não dispõe de material para o ato cirúrgico necessário. Foi sugerida avaliação externa, em serviço com possibilidade de realizar avaliação de aneurismectomia toracolombar (Num. 235934163 - Pág. 7).

Foi pleiteada transferência para unidade com especialidade em cirurgia vascular para realização do procedimento de aneurismectomia toracolombar (Num. 235934162 - Pág. 9).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 235934162 - Pág. 9) também tenha sido pleiteada, para o Autor, a cirurgia de **aneurismectomia toracolombar propriamente dita**, em documento médico anexado ao processo (Num. 235934163 - Pág. 7) **foi solicitada a avaliação externa da possibilidade de aneurismectomia toracolombar**.

Portanto, este Núcleo dissertará acerca da indicação do item prescrito por **profissional médica** devidamente habilitada.

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para unidade com especialidade em cirurgia vascular para avaliação externa da possibilidade de aneurismectomia toracolombar prescrita está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Demandante (Num. 235934163 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **TRATAMENTO DE ANEURISMA DA AORTA** (03.03.06.001-8), **correção de aneurisma / dissecção da aorta toraco-abdominal** (04.06.01.013-7), **aneurismectomia toraco-abdominal** (04.06.02.005-1), **correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta / cônica** (04.06.04.015-0), **correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada** (04.06.04.016-8) e **correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta torácica com endoprótese reta ou cônica** (04.06.04.017-6). Assim como o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme o SIGTAP.

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião vascular de unidade externa de grande porte) que irá assistir o Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido, em **08 de setembro de 2025**, com **solicitação de internação para aneurismectomia toraco-abdominal (0406020051)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Federal do Andaraí**, com situação **aguardando confirmação de reserva de leito** na unidade executora **Instituto Nacional de Cardiologia**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada, até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foram encontradas as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal, as quais contemplam o tratamento cirúrgico pleiteado.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 out. 2025.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 out. 2025.